REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 454/2015

CONSIDERANDO QUE:

a) o Município tem o dever de apoiar e incrementar as práticas desportivas na comunidade, desenvolver e promover as atividades de esporte e lazer;

b) cabe ao Poder Público, em conformidade com a Carta Magna do nosso país, art. 217, assegurar o direito ao Desporto: “é dever do Estado fomentar a práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um...”;

c) a Rua de Lazer é um projeto consolidado na Cidade, levando esporte, diversão, entretenimento e interação social para milhares de crianças, jovens e adultos da capital;

d) esta ampliação do projeto Rua de Lazer beneficiará os moradores da localidade de Paripe, São Tomé, Fazenda Coutos, Vista Alegre e Coutos;

e) incentivar de maneira saudável crianças, jovens e adultos à prática do esporte, com certeza, trará muitos benefícios a essas pessoas, nos aspectos fisiológicos e motores, dentre outros;

f) o esporte tem a competência de ensinar a criança a se relacionar com companheiros e adversários, desenvolver valores de cooperação, de respeito às diferenças, aprender a conviver com conquistas e frustrações, conhecendo seus limites e suas potencialidades;

g) a prática de esportes é fundamental para o desenvolvimento de toda criança, pois aumenta a capacidade de aprendizagem, desenvolve outras aptidões e dá mais oportunidade para uma vida saudável,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a ampliação do projeto “Rua de lazer” à Orla de Tubarão, no Subúrbio Ferroviário.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2015.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Paulo Magalhães Júnior**

Waldir Pires